## DECRETO N° 3960 DE 12 DE MAIO DE 2011.

# APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, integrante do presente Decreto.
- **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal

## Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

## CAPÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), funcionará junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de São Sebastião do Paraíso, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

## **CAPÍTULO II**

Das Competências e Atribuições

## Art. 2º Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

## CAPÍTULO III

#### Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, sendo

eles:

- I 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- §1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido neste inciso, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão executivo de Trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato.
  - II 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
  - III 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- §2° Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando

indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser feita a substituição por um servidor público habilitado integrante do órgão executivo de trânsito, que poderá compor o colegiado pelo tempo restante do mandato;

- §3° Os demais critérios para a composição JARI estão disciplinados no Decreto Municipal n 3959/11, de 2011.
- §4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, que é a autoridade competente para realizar a nomeação.
- §5° O presidente da Jari poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
  - § 6° É facultada a suplência;
- § 7° É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.
- **Art. 4º** A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.
- § 1º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução por períodos sucessivos;
- § 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:
  - a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
  - b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.
- **Art. 5º** O Regimento interno deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) para fins de conhecimento e cadastro, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.
- **Art. 6º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

## Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI o cidadão:

- I quem estiver cumprindo ou tiver cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- II ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;
- III os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

- IV membros e assessores do CETRAN:
- V pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- VI agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- VII pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VIII a própria autoridade de trânsito municipal.

# CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

# Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

- I convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI assinar atas de reuniões;
- VII fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

## Art. 9º São atribuições aos membros:

- I comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II justificar as eventuais ausências;
- III relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

#### Das Reuniões

- **Art. 10º** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.
- **Art. 11.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

- **Art. 12**. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.
  - Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
  - I abertura:
  - II leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - III apreciação dos recursos preparados;
  - IV apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
  - V encerramento.
- **Art. 14.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.
- Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.
  - Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

# CAPÍTULO VI

## Do Suporte Administrativo

- **Art. 17.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
- I secretariar as reuniões da JARI;
- II preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III manter atualizado o arquivo, inclusive, as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

- VI verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

# CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

- **Art. 18.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.
- **Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
  - I qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone:
  - II dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes do município;
  - III características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
  - IV exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
  - V documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.
- Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.
- § 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;
- § 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

# Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III observar se a petição se refere a uma única penalidade;

- IV fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.
- **Art. 23.** Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

# CAPÍTULO VIII

# Das Disposições Finais

- **Art. 24.** A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.
- **Art. 25.** A qualquer tempo, de oficio ou por representação de interessado, a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.
- **Art. 26.** Os membros da JARI receberão gratificações pelas funções, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.748/2011, que criou a JARI.
- **Art. 27.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.
- **Art. 28.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte prestar à JARI o apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.
- **Art. 29**. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- **Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.
- **Art. 31.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN Prefeito Municipal